

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.001/2024 - CP
PROCESSO Nº 06.001/2024

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: dia 02 de dezembro de 2024, às 08h30min.

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: dia 23 de dezembro de 2024, às 08h30min.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 23 de dezembro de 2024, às 08h31min.

INÍCIO FASE DE LANCES: dia 23 de dezembro de 2024, às 09h30min.

TIPO: Concorrência por Maior Oferta.

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos da Prefeitura Municipal de Icó-CE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06.001/2024**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através do site www.novobbmnet.com.br de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014, Art. 175 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995, Decreto Municipal nº 006/2024, de 19 de fevereiro de 2024, e Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento-MAPA, bem como as condições, a seguir estabelecidas:

1. LOCAL

1.1. A sessão pública será realizada através do site www.novobbmnet.com.br.

1.2. Poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, acima.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da etapa de lances desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para nova data e horário, devidamente informados via chat.

2. OBJETO

2.1. E objeto desta licitação a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó-Ce, destinado à exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste instrumento.

2.2. O valor total do lance (maior oferta) não poderá ser inferior a R\$ 3.764,85 (três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

3.2. Detenha atividade pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

3.3. Os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Bolsa Brasileira de Mercadorias no endereço <https://novobbmnet.com.br/>.

Rua Ilídio Sampaio, 2136, Centro, Icó, Ceará, CEP 63.430-000

CNPJ n.º 07.669.682/0001-79 – Telefone: (88) 3561-1508



3.3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta concorrência eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema;

3.3.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as micro empresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7.1. Para fins de aplicação da Lei Complementar 123/2006 nesta licitação, as MPE (ME, ME E EPP), farão jus aos mesmos benefícios sendo, portanto, denominadas genericamente de MPE ou de Entidades Beneficiadas;

3.8. Não Poderão disputar esta Licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa a qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.12. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



3.8.13. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº123, de 2006;

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8 será também aplicado ao licitante que atueem substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 3.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº14.133, de 2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. CREDENCIAMENTO E DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.1. Poderão participar da presente Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

4.2. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://novobbmnet.com.br>.

4.4. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 07:30hs às 18:00hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://novobbmnet.com.br>.

4.5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

4.5.1. O certame será conduzido pelo (a) Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.5.2. Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

4.5.3. Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

4.5.4. Abrir as propostas de preços;

4.5.5. Analisar a aceitabilidade das propostas;

4.5.6. Desclassificar propostas indicando os motivos;

4.5.7. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

4.5.8. Verificar a habilitação do proponente;

4.5.9. Declarar o vencedor;

4.5.10. Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

4.5.11. Elaborar a ata da sessão;

4.5.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação na concorrência eletrônica dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de **preços**, contendo o **valor referente ao lance (maior oferta)**, não inferior ao previsto no item 2.2 deste edital e dentro do prazo determinado neste instrumento convocatório.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, **XXXIII**, da Constituição Federal;

5.2.4. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da **Previdência Social**, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

5.8. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Valor do lance (maior oferta);

b) Inclusão de todas as despesas que influenciam nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta concorrência eletrônica.

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início a Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas para o lote licitado.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL DO LOTE**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem superiores ao seu último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.5. A etapa de lances da sessão pública será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, o qual o site www.novobmnet.com.br se baseia para o processo licitatório.

7.6. O modo de disputa será "**ABERTO**", com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.7. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de maior valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas, em caso de empate ficto, conforme prevê a Lei Complementar 123/2006, entendendo coma empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem coma pela cooperativa, sejam iguais ou inferiores em até 10% (dez por cento) a proposta de maior valor, observadas as normas legais.

7.9.1. A ME e/ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior

àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.9.2. Não ocorrendo a contratação da ME e/ou EPP, na forma prevista no sub-item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.9 (ME's e EPP's), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

7.9.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos dos itens 7.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9.4. A ME e EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.10. Após comunicado do Agente de Contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta, o Agente de Contratação anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de maior valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

8.3. Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar ao licitante declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

8.4. O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, estará sujeito a desclassificação do item proposto.

8.5. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o maior preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor mais alto comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.6. Depois de encerrados e ordenados os lances, de acordo com o maior preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade do lance de valor maior comparando-o com os valores consignados na referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.7. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.8. A empresa interessada afirmará em Declarações conforme Anexos, que:

8.8.1. Não está impedida de participar do presente certame.

8.8.2. Não está impedida de contratar com a Administração Pública.

8.8.3. Não foi declarada inidônea por todo Poder Público.

8.8.4. Que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação.

8.8.5. Que concordamos com todas as condições do edital.

8.8.6. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade de disposições neste edital.

8.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. Contiver vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.11.3. Apresentar preços inexequíveis, ou quando permanecer em acima do preço máximo, em referência ao valor definido para a contratação;

8.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. Apresentar desconformidade com quais quer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **duas horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.2. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de **02(duas) horas**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

9.2.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.2. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados conforme previsto neste edital, contados da convocação do(a) Agente de Contratação, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) "pdf", observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://novobbmnet.com.br/>.

9.2.3. Franqueada vista aos interessados, e após a análise das documentações será aberto o prazo mínimo de 00:30:00 (trinta minutos) para manifestação de interposição de recurso.

9.2.4. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação do licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Agente de Contratação convocar a empresa que apresentou a



proposta ou o lance subsequente.

9.2.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICPB Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.2.6. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.2.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Cédula de identidade do(s) responsável (s) pela assinatura do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

9.3.2. Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF.

9.3.3. Prova de inscrição de contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

9.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa, da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam.

9.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.4.1. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em conjunto com Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD- EN do INSS);

9.4.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

9.4.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

9.4.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

9.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

9.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.5.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

9.5.1.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional que albergue o veterinário, que conste responsável técnico com aptidão para desempenho de atividade pertinente à área do objeto da licitação;

9.5.1.2. Para qualificação operacional da empresa a mesma deverá indicar, no momento da habilitação, o equipamento, aparelhamento técnico adequado e disponível da empresa para realização do objeto da licitação, apresentando a relação explícita dos mesmos conforme especificações (ano, modelo, marca, etc), através de declaração formal expedida pela empresa Licitante, de sua disponibilidade e vinculação ao futuro contrato, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas cabíveis. Os equipamentos relacionados não poderão encontrar-se vinculados a outro contrato, enquanto estiver em vigor o contrato relativo ao objeto desta licitação.

9.5.1.3. Equipamento mínimo: 01 (um) caminhão frigorífico com no máximo doze anos de uso, com baú refrigerado, Tara mínima de 3.500T. Apresentar cópia do documento do veículo devidamente regular, para comprovar a existência do mesmo.

9.5.2. CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

9.5.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional com formação em medicina veterinária, nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de no mínimo de 01 (um) atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo Conselho que albergue o profissional veterinário, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), serviços de características técnicas similares às do objeto ora licitado.

9.5.2.2. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor ou responsável técnico.

9.5.2.3. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:

- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato Particular de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

9.5.2.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância:

- a) Veterinário: desempenho de atividades ligadas a matadouros, abate de animais.

9.5.2.5. O profissional respons vel t cnico(a) apresentado(a) nos ACERVOS DE CAPACIDADE T CNICA anexado pela licitante, dever  obrigatoriamente constar na certid o de registro de regularidade de pessoa jur dica junto ao Conselho, e participar permanentemente dos servi os objeto desta licita o.

9.6. HABILITA O ECON MICO-FINANCEIRA

9.6.1. Balan o patrimonial e demonstra es cont beis do dois  ltimos exerc cios sociais, j  exig veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situa o financeira da empresa, vedada a sua substitui o por balancetes ou balan os provis rios, podendo ser atualizados por  ndices oficiais quando encerrados a mais de 03 (tr s) meses da data de apresenta o da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por s cio, gerente ou diretor, acompanhado dos termos de Abertura e de Encerramento do Livro Di rio, devidamente averbados na Junta Comercial da sede ou domic lio do fornecedor ou em outro  rg o equivalente;

9.6.2. Certid o Negativa de Fal ncia/Concordata/Recupera o Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;

9.7. OUTRAS CONSIDERA ES

9.7.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que possuir restri o em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, ter  sua habilita o condicionada   apresenta o de nova documenta o, que comprove a sua regularidade, em cinco dias  teis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

9.7.2. O benef cio de que trata o subitem anterior n o eximir  a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresenta o de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restri o.

9.7.3. O prazo de que trata o subitem 9.7.1 poder  ser prorrogado uma  nica vez, por igual per odo, a crit rio da Administra o, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.7.4. A n o regulariza o da documenta o, no prazo fixado no subitem 9.7.1, implicar  na decad ncia do direito   Contrata o, sem preju zo das penalidades, sendo facultado a Administra o convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classifica o, para a assinatura do contrato, ou revogar a licita o.

9.7.5. Para os documentos que n o mencionarem prazo de validade ser  considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua expedi o.

9.7.6. Ap s a divulga o do edital no s tio eletr nico, os licitantes encaminhar o, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descri o do objeto ofertado e o pre o, at  a data e o hor rio estabelecidos para encerramento do cadastro da proposta.

9.7.7. O envio da proposta ocorrer  por meio de chave de acesso e senha.

9.7.8. O licitante declarar , em campo pr prio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a

habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

9.7.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até o encerramento do cadastro da proposta.

9.7.10. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.7.11. Os documentos complementares à proposta e a habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo máximo de duas horas contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

10. PARECER TÉCNICO

10.1. Para efeito de adjudicação desta Concorrência, o Agente de Contratação, se julgar necessário, encaminhará o processo ao setor técnico, a fim de que seja emitido Parecer Técnico referente à proposta vencedora do certame.

10.2. Ocorrendo a desclassificação da proposta da empresa vencedora, os autos serão devolvidos ao Agente de Contratação, para que este realize nova negociação com as demais empresas, obedecendo a ordem de classificação.

10.3. Somente após tal procedimento, o Agente de Contratação fará a adjudicação às empresas vencedoras.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: próprio sistema <https://novobbmnet.com.br>, até o horário final de expediente da Prefeitura de Icó, às 14h:00 min do 3º dia útil antes da data da abertura do certame;

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendemos prazos previstos no certame.

11.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.3.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. A intensão de interpor recurso será logo após a divulgação da habilitação com prazo mínimo de 00:30:00 (trinta minutos) e a interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da concorrência Eletrônica para a apresentação das razões, por meio de memórias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/21, devendo o licitante **manifestar-se imediatamente** sua intenção de interpor recurso, através do próprio do Sistema Eletrônico.

12.3.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.4. O licitante que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Agente de Contratação, dispor á do prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por meio do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando as demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

12.6. O recurso contra a decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

12.9. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que aviciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.10. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novobbmnet.com.br/>.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Agente de Contratação, sempre que não houver recurso.

13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13.3. A autoridade competente adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame e homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a retirar e assinar o termo de contrato, no prazo constante do Termo de Referência.

13.4. A Administração poderá quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 90 da Lei Federal 14.133/21.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não havendo manifestação do proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- b) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.6. A multa de que trata o item 13.5, alínea "a" deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a

defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14. RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

14.1. As responsabilidades e obrigações da CONCESSIONÁRIA são as constantes do item 7, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo.

15. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1. As responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE são as constantes do item 8, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo.

16. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

16.1. A remuneração da CONCESSIONÁRIA dar-se-a de acordo com as condições constantes do item 18, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste processo.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas estão contempladas no item 11, do Anexo I-Termo de Referência, parte integrante deste processo.

18. RESCISÃO

18.1. Os casos de rescisão estão previstos no item 12, do Anexo I, do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Não se aplica.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

20.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/21.

20.4. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Icó na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

20.5. A Prefeitura Municipal de Icó, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

20.6. Outras condições e exigências que não constem expressamente deste edital, estão

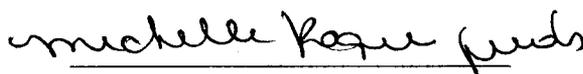
Contempladas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo IV - Minuta do Contrato, todos, parte integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

20.7. Quaisquer informações e esclarecimentos complementares relativos ao certame serão prestados pelo departamento de licitações, em horário comercial pelo endereço eletrônico, através do e-mail: cplico2023@gmail.com

20.8. Integra este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- ANEXO III - MINUTA DE PROPOSTA**
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO**
- ANEXO V - MINUTA DAS DECLARAÇÕES**
- ANEXO VI - INVENTÁRIO DOS BENS**
- ANEXO VII - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DO ABATEDOURO**

ICÓ/Ce, 19 de Novembro de 2024.



Michelle Roque Guedes
Agente de Contratação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1. O presente projeto básico tem por objeto a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3", adiante.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Icó/CE.

2.2. Dois parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

- 1) a necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência. A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis;
- 2) trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os usuários.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013;
- d) Lei Municipal nº 1.114, anexo VIII de 23 de dezembro de 2021.
- e) Decreto nº 02/2024, art. 406 do Código Tributário Municipal, atualização do UFIRM, de 17 de janeiro de 2024.
- f) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

5. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO:

5.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começará operar no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

5.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição serão indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

5.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntando os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

5.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

5.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os manipuladores, de acordo com a portaria SSST A⁰ 08 de 08/05/1996 do Ministério do trabalho.

5.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

5.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/AOAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

5.8. Deverá ser apresentado laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

5.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

5.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

5.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

5.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender as expectativas de crescimento de demandas para os próximos 10 (dez) anos, que poderão ser prorrogados por iguais

e sucessivos períodos, até o máximo de 30 (trinta) anos, com expressa manifestação das partes.

5.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;
- f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 12 anos.

5.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da contratada e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da CONCESSIONÁRIA.

6. DOS VALORES, QUANTIDADES E EQUIPAMENTOS

6.1. DOS VALORES

10.2. 6.1.1. A contratada reverterá aos cofres públicos um valor pela concessão, a partir de R\$ R\$ 3.764,85 (três mil e setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), mensais, tendo em vista os valores arrecadados, referente ao abate de animais, conforme o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.114/2021 – Código Tributário Municipal, limitadas aos seguintes valores:

- a) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- c) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- d) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- e) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

6.1.2. Tabela de quantidades estimativas de animais abatidos por mês

Animal	Quant dia	Dias mês	Quant/mês	Quant UFIRM'S	R\$ Valor UFIRM	Valor total
Bovinos	15	22	330	30	5,15	50.890,00
Ovinos	8	22	176	10	5,15	9.064,00
Caprinos	8	22	176	10	5,15	9.064,00
Suínos	20	22	440	12	5,15	27.192,00
Aves	60	22	1.320	08	5,15	54.384,00



6.1.2. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arreadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;

6.2. DOS EQUIPAMENTOS

6.2.1. Caberá a empresa concessionária comprar todos o equipamentos e instalar listados no Anexo VI - INVENTÁRIO DOS BENS destinados a estrutura do abatedouro objeto da concessão.

6.2.2. Os equipamento deverão ser instalados em até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato de concessão da empresa vencedora do certame com o Município de Icó.

6.2.3. Os valores referente ao investimento da empresa concessionária com a compra e instalação dos equipamentos para o abatedouro serão deduzidos do valor das parcelas referentes ao valor a ser pago pela concessionária mensalmente ao Município de Icó, em tantas parcelas quantas forem suficientes para fazer jus ao valor total do investimento, ou seja, a contratada reterá o valor do pagamento mensal a ser compensado no valor do investimento.

6.2.4. A empresa concessionária deverá apresentar nota fiscal dos equipamentos e serviços de instalação dos mesmos na estrutura do abatedouro para os devidos calculos dos valores investidos e a serem abatidos e consignados dos valores referentes as parcelas mensais a serem pagas pela concessionária.

6.2.5. A Secretaria de Finanças do Município de Icó emitirá recibo de quitação de cada parcela deduzida do valor do investimento referente aos equipamentos e instalação dos mesmos na estrutura do abatedouro objeto da concessão, tudo para controle e prestação de contas referentes as parcelas consiganadas pela concessionária.

6.2.6. Os equipamento que serão instalados conforme o Anexo VI, pela concesssionária, ao final do pagamento do valor investido, ficará de posse total do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

7.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

7.2. Caberá a empresa concessionária o fornecimento e instação dos equipamentos listados no Anexo VI - INVENTÁRIO DOS BENS destinados a estrutura do abatedouro objeto da concessão;

7.3. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

7.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos Usuários, nos termos definidos no contrato;

7.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

7.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

7.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;



- 7.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 7.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 7.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 7.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 7.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação;
- 7.12. Realizar, às suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente à área de atuação.
- 7.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.
- 7.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.
- 7.15. Gerar, administrar e guardar, submetido a disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.
- 7.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal-GTA.
- 7.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.18. Gerar banco de dados de Usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 7.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI's, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 7.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 7.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-las, ao término ou na extinção do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidas a melhorias.
- 7.22. Remover, às suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.
- 7.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão.

- 7.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.
- 7.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.
- 7.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.
- 7.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.
- 7.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.
- 7.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.30. Responsar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 7.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 7.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 7.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 8.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 8.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 8.5. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

- 8.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar quaisquer reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 8.9. Incentivar a competitividade;
- 8.10. Estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.
- 8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.
- 8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.
- 8.19. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

9. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 9.1. Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:
- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto da licitação, conforme Anexos I e II;
 - b) Valor bruto que será revertido aos cofres públicos, pelo qual a licitante se compromete a executar e manter os serviços e prédio, objeto da concessão, expresso em algarismos e por extenso;
 - c) cronograma de desembolso de investimento e detalhamento do mesmo;

- d) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**;
- e) Prazo de concessão.

9.2. independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

- a) Materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- b) Carga, transporte, descarga e montagem;
- c) Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- d) Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
- e) Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;

9.3. A concessão será firmada com a empresa que ofertar maior valor de vantagem aos cofres públicos.

9.4. O Valor Global da proposta/Oferta, não poderá ser inferior ao valor especificado neste Termo de Referência.

10. DO CONTRATO:

10.1. O Município de Icó-Ce, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS e a empresa vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação para este fim, expedida pela CONCEDENTE, sob pena de decair do direito à Contratação;

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta de preços;

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria Licitante;

10.4. O(s) representante(s) da CONCEDENTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.5. As decisões e PROVIDÊNCIAS que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, no local, para representá-lo na execução do contrato. A CONCESSIONÁRIA se obriga, ainda, a manter nas dependências do matadouro seus responsáveis técnicos, durante todo o prazo da concessão, todos os profissionais qualificados na habilitação desta licitação, mediante autorização da CONCEDENTE, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior;

10.7. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado nos moldes constantes DESTA TERMO DE REFERÊNCIA, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONCEDENTE;

10.8. O Prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) anos, contados a partir da data de sua assinatura;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a Contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo Justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (Cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com Contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I –Será aplicada pela Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, sendo de competência exclusiva do secretário municipal;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12. DA EXTINÇÃO

12.1- A extinção contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de extinção prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A extinção contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

13. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

13.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

13.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderá ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

13.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria Agricultura e Recursos Hídricos, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

13.2.2. Mudança nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências e procedimentos de segurança para solicitação da Administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

13.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

13.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

13.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

13.3.2. investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

13.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua redução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.

13.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

13.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

13.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

13.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

13.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

13.3.9. inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

13.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou Jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos Serviços.

13.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

13.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos materiais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

13.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

13.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

13.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

13.4.3. A CONCESSIONÁRIA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder Concedente, em especial, a não realização da demanda projetada pela CONCESSIONÁRIA, venham a se materializar.

13.4.4. Constituem ainda riscos a serem suportados pela CONCESSIONÁRIA

14. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

14.3. O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

14.4. As tarifas serão reajustadas anualmente.

14.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA.

14.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

14.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

14.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

14.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

14.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e a CONCESSIONÁRIA

15. DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

15.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.

15.2. Receber da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos e da CONCESSIONÁRIA, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

15.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

15.4. Levar ao conhecimento da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

15.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a) Lucas Parnaíba Ferreira, PORTARIA N° 2024.02.20.09, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

17. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

17.1 A Concessão considerar-se-á extinta, observados normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) Término do prazo do contrato.
- b) Encampação.
- c) Caducidade.
- d) Extinção.
- e) Anulação.
- f) Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

17.2. Além das hipóteses previstas no item 17.1, a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do Contrato, poderá ensejar a extinção da concessão.

17.3. No caso de extinção da Concessão o Poder CONCEDENTE poderá:

- a) Assumir a prestação do serviço concedido, no local e no estado em que se encontrar.
- b) Ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução do serviço, necessários a sua continuidade.
- c) Aplicar as penalidades cabíveis, principalmente pela reversão de bens.
- d) Reter e executar as garantias, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA.

17.4. Ao término da Concessão, o Poder CONCEDENTE irá vistoriar o Matadouro e lavrar o Termo de Recebimento Definitivo da sua operação. Após a lavratura deste Termo, a CONCESSIONÁRIA deverá transferir ao Município, ou para quem esta indicar, a operação do Matadouro.

17.5. Extinta a Concessão, retornam automaticamente ao Município os equipamentos, instalações e outros bens, direitos e privilégios vinculados ao serviço concedido, nos termos da lei, incluindo aqueles transferidos à CONCESSIONÁRIA.

17.6. Na extinção da Concessão; os bens a serem revertidos ao Município deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos;

17.7. Em qualquer caso de extinção da Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar um inventário completo de todos os bens vinculados à Concessão e entregar ao Poder CONCEDENTE no prazo solicitado.

17.8. O término da vigência contratual implica de pleno direito, a extinção da Concessão.

17.9. A CONCESSIONÁRIA deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente como Poder CONCEDENTE para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados ininterruptamente, bem como prevenir e mitigar qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

17.10. Ao término da concessão ocorrerá a reversão para o Município dos bens vinculados a ela, e

esta se dará sem direito a qualquer indenização para a CONCESSIONÁRIA.

17.11. Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o Poder CONCEDENTE poderá retomar a Concessão, após assegurar o prévio pagamento de indenização a contratada composta das seguintes parcelas:

- a) investimentos que tenham sido realizados com capital próprio para o cumprimento das obrigações contratuais ainda não amortizados ou depreciados.
- b) Custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da CONCESSIONÁRIA, a qualquer título.

17.12. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo devedor dos financiamentos contraídos pela CONCESSIONÁRIA para cumprir as obrigações de investimento previstas no Contrato.

17.13. A caducidade da Concessão poderá ser declarada, nos casos enumerados na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e suas modificações.

17.14. Considera-se passível de decretação de caducidade, na hipótese prevista no art. 38, § 1º, da Lei nº 8.987/1995, o descumprimento de obrigações contratuais, regulamentares e legais que possam ter grave impacto negativo na prestação adequada do serviço concedido.

17.15. O Poder CONCEDENTE poderá promover a declaração de caducidade da Concessão, que será precedida do competente processo administrativo para verificação da inadimplência parcial ou total, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA direito a ampla defesa e contraditório.

17.16. A instauração do processo administrativo para declaração da caducidade será precedida de comunicação à CONCESSIONÁRIA, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.

17.17. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade se restringirá ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados, descontados:

- a) Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao Município.
- b) As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização.
- c) Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

17.18. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- a) A retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder CONCEDENTE.

17.19. A declaração da caducidade não acarretará, para o Poder CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

17.20. Na hipótese de extinção do Contrato por Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, eventual indenização devida a CONCESSIONÁRIA será cabível e paga conforme os critérios previstos para a caducidade da Concessão.

18. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA:

18.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

18.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

18.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição.

18.4. Os descontos praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os Usuários.

18.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar a Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

18.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

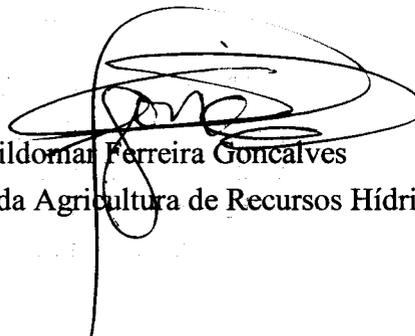
- f) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- g) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- h) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- i) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- j) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

18.8. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arreadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato nos termos e condições previstas no art 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

Icó-Ce, 18 de Novembro de 2024.



Gildomar Ferreira Gonçalves
Secretário da Agricultura e Recursos Hídricos

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública

2. OBJETO

Concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó-CE, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais Bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "18", do presente termo.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A concessão de uso justifica-se pela existência no Município do presente patrimônio, e por não se tratar de atividade típica da Administração Pública, podendo ser melhor explorada pela iniciativa privada, atendendo as demandas dos agropecuaristas e comerciantes do Município, bem como trazendo receitas de capital a ser investida na melhoria de vida da população de Icó/CE.

Tais parâmetros justificadores são claros para a presente concessão:

1) A necessidade do Município em atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência.

A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais e outras) requer investimentos contínuos e crescentes. A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis;

2) Trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que podem ensejar benefícios de otimização e qualificação da prestação revertida para os Usuários.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES:

4.1. A contratada reverterá aos cofres públicos um valor pela concessão, a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, tendo em vista os valores arrecadados, referente ao abate de animais, conforme o Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.114/2021 – Código Tributário Municipal, limitadas aos seguintes valores:

- k) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- l) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- m) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- n) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- o) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

4.2. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arrecadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;;

5. DOS SERVIÇOS

5.1. O tipo de serviço a ser explorado no local deverá ser exclusivamente de abate de animais, bem como o beneficiamento de tais produtos.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Natureza da Contratação:

6.1.1. Este serviço encontra amparo legal no inciso I, do art. 110, da Lei 14.133/2021

6.2. Duração inicial do Contrato: 20 (vinte) anos;

6.2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 20 (vinte) anos, conforme estabelecido na art. 110, inciso I, da Lei 14.133/2021.

6.3. Da Sustentabilidade:

6.3.1. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a Saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto contratual.

6.3.2. Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

6.3.3. Abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

6.3.4. Administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, Usuários e ao meio ambiente;

6.3.5. Orientar sobre o cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da execução do objeto contratual, zelando pela segurança e pela saúde dos Usuários e da circunvizinhança;

6.3.6. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.3.7. Orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis existentes nos locais da execução do objeto contratual.

6.4. Transição Contratual:

6.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, não há a necessidade de transição contratual.

6.5. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos órgãos Demandantes:

6.5.1. A empresa CONCESSIONÁRIA deverá obedecer as seguintes condições para execução do objeto:

6.5.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;

6.5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do prazo de execução, e aceitos pela CONCEDENTE, não serão considerados como inadimplemento contratual;

6.5.1.3. Decorrido o prazo estipulado na notificação sem que tenha havido a solução do problema em relação às irregularidades apontadas, a secretaria solicitante dará ciência à Procuradoria, a fim de que se proceda a abertura de processo administrativo em face da empresa, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.5.1.4. Disponibilizar para a CONCEDENTE os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails com ordens de fornecimento e comunicados;

6.5.1.5. A CONCESSIONÁRIA será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa Contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

6.5.1.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter quadro de pessoal suficiente para a prestação dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

6.5.1.7. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal.

6.5.1.8. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

6.5.1.9. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Icó/CE, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos.

7. DAS INSTALAÇÕES E DO INVESTIMENTO

7.1. A licitante vencedora deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 20(vinte) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações.

7.2. Os atos de transição serão efetivados por membros do Governo Municipal e Prepostos da empresa vencedora. Durante os trabalhos de transição seriam indicados o modo de operação efetivado pelo poder público e os novos moldes de operação que serão aplicados pelo vencedor do certame.

7.3. Serão confirmados e atestados, no prazo da transição, em laudo próprio, todos os

equipamentos e materiais públicos entregues ao particular, bem como juntando os laudos fotográficos das estruturas físicas e áreas úteis entregues ao particular.

7.4. A vencedora do certame deverá apresentar, durante a transição, Manual de Boas Práticas nos termos do PPHO (Procedimento Padronizado de Higiene Operacional).

7.5. No período de transição deverá ser apresentado ao representante (fiscal do contrato) do Governo Municipal, atestados de Saúde ocupacional de todos os Manipuladores, de acordo com a portaria SSST n° 08 de 08/05/1996 do Ministério do Trabalho

7.6. Também, durante a transição deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais junto ao estabelecimento, devidamente averbadas nos conselhos pertinentes - (administrador e veterinário).

7.7. Deverão ser verificadas se todas as Licenças de Operação estão válidas e vigentes. (SIE/ADAGRI, SIM, MAPA, SEMACE, ALVARÁS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO).

7.8. Deverá ser apresentado o Laudo de análises físico-químico e microbiológico da água de abastecimento coletado na área de produção/beneficiamento.

7.9. Deverão ser apresentados: cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial descritivo, plantas, estudos ambientais, planos de descarte de inservíveis e águas, planos de tratamento de águas, bem como plano de investimentos em equipamentos móveis e imóveis com seu cronograma de realização que serão implementados por ocasião da concessão dentro do prazo e percentuais estipulados.

7.10. Todos os documentos apresentados e todos os custos serão planilhados para verificação de atendimento de requisitos legais de operação e verificação de atendimento de percentuais de investimentos.

7.11. Todos os planos, projetos e orçamentos a serem apresentados para implementação do matadouro deverão levar em consideração a legislação obrigacional vigente e o laudo pericial de defeitos, falhas e faltas gerados pelo Governo Municipal, que é parte integrante deste Termo de Referência.

7.12. Todos os projetos e planos a serem implementados devem atender as expectativas de crescimento de demandas para os próximos 20 (vinte) anos, com expressa manifestação das partes.

7.13. Os projetos e planos de implementação devem conter obrigatoriamente:

- a) Todos os móveis, cadeiras e materiais de escritório para compor as áreas administrativas do empreendimento;
- b) Todos os equipamentos de informática, a exemplo de computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e demais acessórios de informática;
- c) Aparelhos de ar-condicionado;
- d) Todos os materiais e utensílios para instalação da cozinha e refeitório, a exemplo de geladeira, freezer, fogão industrial, armários mesas, cadeiras, panelas, pratos, talheres, etc;
- e) Todos os materiais para instalação do roupeiro e vestuário, inclusive, com máquina para lavagem dos uniformes;

f) Um caminhão com baú refrigerado, tara mínima de 3.500 Kg, ano de fabricação não superior a 12 anos.

7.13.1. Todos os investimentos para contemplar os itens de "a" a "f" correrão por conta da CONCESSIONÁRIA e deverão ser implementados até a data de início das operações do matadouro, por parte da CONCESSIONÁRIA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Regular e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

8.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;

8.5. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;

8.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

8.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos Usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das PROVIDÊNCIAS tomadas;

8.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio- ambiente e conservação;

8.9. Incentivar a competitividade;

8.10. Estimular a formação de associações de Usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

8.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da administração pública municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.

8.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações das normas contratuais.

8.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.

8.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.

8.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.

8.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução; que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

8.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.

8.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

8.19. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo, ficando facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 9.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 9.3. Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos Usuários, nos termos definidos no contrato;
- 9.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 9.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época; às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 9.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem com a segurá-los adequadamente;
- 9.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do do serviço;
- 9.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 9.9. Atender as exigências lícitas dos órgãos de fiscalização Federal; Estadual e Municipal;
- 9.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 9.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação;
- 9.12. Realizar, as suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente a área de atuação;
- 9.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes;
- 9.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo;
- 9.15. Gerar, administrar e guardar, submetido a disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais;
- 9.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal- GTA.
- 9.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.
- 9.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.
- 9.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI's, conforme manual de boas práticas apresentado.
- 9.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.
- 9.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações,



zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-las, ao término ou rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidas a melhorias.

9.22. Remover, às suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça,

9.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão.

9.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.

9.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

9.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.

9.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

9.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

9.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.31. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários; fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.32. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;

9.33. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

10.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

10.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição.

10.4. Os descontos praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato.

10.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

10.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar à Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

10.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- p) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- q) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- r) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- s) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- t) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

10.8. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arreadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;.

11. DO VALOR A SER PAGO AO MUNICÍPIO

11.1. A CONCESSIONÁRIA pagará ao Poder CONCEDENTE um valor pela concessão, a partir de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, tendo em vista os valores arrecadados, referente ao abate de animais, Anexo VIII da Lei Municipal nº 1.114/2021 – Código Tributário Municipal;

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

12.1. Trata-se da concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3".

12.2. Dentre as alternativas para o desenvolvimento do serviço o objeto acima mencionado e os itens descritos são os necessários e suficientes para atender a demanda desta Secretaria.

12.3. Decidiu-se por invocar o instituto da contratação por receio de listagem para contratação dos serviços almejados e suprir a lacuna existente, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública. Para que a contratação seja bem sucedida e atenda perfeitamente a demanda da Secretaria, a CONCESSIONÁRIA deverá ser capaz de realizar o serviço especificados neste documento, de acordo com a ordem de serviço.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Espera-se atrair investimentos privados para fazer frente ao custo de formação de uma infraestrutura necessária para suporte de um serviço público eficiente. Nesta seara o Município trabalhará de forma eficiente, pois se fossem custear equipamentos, pessoas qualificadas e investimentos necessários com recursos próprios, a atual situação econômica do Município não permitiria um trabalho de excelência.

A atividade do matadouro, com observância de todas as normas de legalidade, envolve o uso de

mão de obra e técnicas diferenciadas, bem como equipamentos com alto custo. E, ainda, a progressão das exigências legais (ambientais, e outras) requer investimentos contínuos e crescentes.

A concessão permite antecipar investimentos e aumentar a oferta do serviço público mediante mecanismos autofinanciáveis, bem como trazer para prestação dos serviços públicos a eficiência dos serviços dos prestadores privados. Isso agrega a racionalidade econômica privada ao desempenho de atividades públicas que pode ensejar benefícios de otimização e qualificação na prestação revertida para os usuários.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

14.1. Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

15.1. Não verifica-se contratações correlatas para a viabilidade e contratação desta demanda.

16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Icó/CE está sendo motivada a invocar o instituto da contratação por meio de licitação pública com o intuito de recrutar empresas do ramo do objeto pretendido para suprir a demanda existente. Partindo dessa premissa, entende-se que há solução capaz de atender o objeto e a promoção de licitação pública por meio da modalidade Concorrência.

17. FUNDAMENTO LEGAL:

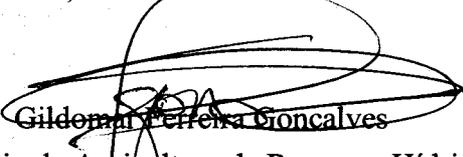
17.1. A presente concessão do bem público reger-se-á pelas normas abaixo citadas:

- a) Art. 175 da Constituição Federal;
- b) Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013;
- d) Lei Municipal nº 1.114, anexo VIII de 23 de dezembro de 2021.
- e) Decreto nº 02/2024, art. 406 do Código Tributário Municipal, atualização do UFIRM, de 17 de janeiro de 2024.
- f) Portaria nº 368/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento - MAPA

18. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

18.1. Conclui-se pela viabilidade da contratação, considerando os requisitos expostos, os preços avaliados, a aptidão para concretização do resultado pretendido, e, ainda, por haver adequação orçamentária.

Icó - CE, 18 de novembro de 2024.


Gildemary Ferreira Gonçalves
Secretário da Agricultura de Recursos Hídricos



ANEXO III
MINUTA DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
SETOR DE LICITAÇÕES DE ICÓ.
ICÓ-CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº -----

OBJETO: Concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3" do Anexo I - Termo de Referência.

VALOR PROPOSTO: Valor bruto de R\$ _____ (_____), arrecadado das tarifas arrecadadas com abate de animais, conforme valores estipulados no item "6" do Anexo I - Termo de Referência.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

Local e data

Assinatura e Carimbo da Proponente

ANEXO IV MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO DO IMOVEL DO MATADOURO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ-CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS E, DO OUTRO LADO, A _____ PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

A Prefeitura Municipal de Icó-Ce, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, pessoa JURÍDICA de direito público interno, com sede à Rua _____, Icó-CE, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada por seu ordenador de despesas, Sr. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, denominada de A CONCESSIONÁRIA e, do outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____-UF, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, Sócio(a) _____

Administrador(a), inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e portador(a) da cédula de identidade nº _____, SSP/UF, denominada de CONCESSIONÁRIA, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a concessão onerosa de uso do matadouro público situado no Município de Icó- Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos e caprinos, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, por expressa manifestação das partes, discriminados na cláusula primeira, do presente instrumento, contrato este decorrente do processo administrativo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº _____, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de contrato de concessão onerosa de uso do matadouro público situado no município de Icó-Ce, destinado a exploração na prestação de serviços públicos de abate de animais bovinos, suínos, ovinos, caprinos e aves, de acordo com a Lei Municipal nº 855, 03 de maio de 2013 e demais legislações enumeradas no item "3", do Termo de Referência, em anexo, parte integrante deste processo, independente de transcrição.

1.2. A prestação do serviço público de abate de animais com uso de bem público compreenderá a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos equipamentos, instalações e outros, atendendo as necessidades da comunidade, em conformidade com o crescimento e a dinâmica da cidade.

1.3. Os serviços deverão ser executados observando-se os parâmetros mínimos de qualidade exigidos, estabelecidos pela legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada deverá instalar-se e começar a operar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura do termo contratual. A transição de toda metodologia deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o início das operações;
- 2.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela administração pública municipal;
- 2.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações e regulamento do Município. A CONCESSIONÁRIA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos e instruções da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;
- 2.4. As realizações de benfeitorias deverão ser previamente apresentadas e aprovadas pela Prefeitura Municipal de Icó-Ce, por intermédio da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1. Prestar serviço adequado, na forma prevista na lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- 3.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- 3.3. Prestar contas da gestão do serviço ao Poder CONCEDENTE e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- 3.4. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 3.5. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- 3.6. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;
- 3.7. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 3.8. Manter todas as atividades dentro da estrita legalidade, obedecendo todas as normas que regem a atividade inerente ao serviço outorgado;
- 3.9. Atender as exigências feitas dos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal;
- 3.10. Atender a todas as normas trabalhistas, de regularidade fiscal e ambiental;
- 3.11. Responsabilizar-se por toda manutenção necessária em equipamentos móveis, imóveis, utensílios e demais objetos necessários à operação;
- 3.12. Realizar, às suas custas, todas as adaptações, correções e ampliações físicas necessárias ao cumprimento de mandamento legal inerente à área de atuação.
- 3.13. Arcar com todos os custos de energia, água, custos de limpeza, mão de obra técnica

especializada, mão de obra não especializada e os encargos delas decorrentes.

3.14. Gerar laudos de ocorrências de cunho veterinário, trabalhista e administrativo.

3.15. Gerar, administrar e guardar, submetido a disciplina legal pertinente, histórico físico de todas as entradas e saídas de animais.

3.16. Gerar, administrar e guardar todos os prontuários de sanidade e imunização de animais que passaram pelo matadouro público, bem como verificar Guia de Trânsito Animal – GTA.

3.17. Utilizar, preferencialmente, equipamentos e utensílios em inox, mantendo-os esterilizados, tudo conforme manual de boas práticas apresentado.

3.18. Gerar banco de dados de usuários do serviço público de matadouro e entregar a todos, o manual de aceitação de animais e tempo de armazenamento máximo aceitável.

3.19. Manter todos os colaboradores utilizando EPI'S, conforme manual de boas práticas apresentado.

3.20. Manter vestiários, rouparia e banheiros afastados do centro de manipulação, nos termos da legislação vigente.

3.21. Responsabilizar-se pela manutenção e pelos reparos dos equipamentos e instalações, zelando pelos bens entregues sob a Concessão de Uso, obrigando-se a devolvê-los, ao término ou na rescisão do contrato, nas mesmas condições recebidas, acrescidos a melhorias.

3.22. Remover, às suas custas, invasores que estejam, ou venham a se instalar nos limites do bem entregue em concessão, utilizando-se de meios lícitos e força da Justiça.

3.23. Cuidar e responsabilizar-se pela segurança do prédio, dos bens e das atividades inerentes à concessão.

3.24. Zelar pela sanidade, limpeza e organização dos pedestres e veículos que adentram ao matadouro.

3.25. Cuidar dos meios de acessibilidade entre espaços do matadouro, zelando pela higiene dos funcionários que alternam de ambiente.

3.26. Organizar a entrada ou coibir invasão de pessoas não autorizadas a áreas de trabalho interno nas atividades de matadouro, zelando pela higiene do local.

3.27. Rastrear e controlar entrada e saída de pessoas do matadouro, funcionários ou não.

3.28. Instalar incinerador suficiente para as demandas do matadouro ou apresentar contrato de prestação de serviços firmado com empresa habilitada para tal atividade.

3.29. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- 3.26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 3.27. Utilizar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas;
- 3.28. Manter a CONCEDENTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1. Regulamentar e fiscalizar permanentemente as atividades desenvolvidas no bem concedido;
- 4.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 4.3. Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 4.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos na lei e na forma prevista no contrato;
- 4.5. Homologar reajustes e proceder a revisão das tarifas na forma da Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 4.6. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 4.7. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 4.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- 4.9. Incentivar a competitividade;
- 4.10. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.
- 4.11. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, preservando os direitos da Administração Pública Municipal, da CONCESSIONÁRIA e dos Usuários.
- 4.12. Exigir da CONCESSIONÁRIA a estrita obediência às especificações e normas contratuais.
- 4.13. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da Concessão.
- 4.14. Fiscalizar a boa qualidade dos serviços, bem como receber e apurar manifestações e reclamações dos Usuários.
- 4.15. Aprovar os projetos, planos e programas relativos à implantação do Matadouro, bem como exigir as modificações que se revelarem necessárias.
- 4.16. Rejeitar ou sustar qualquer serviço em execução, que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros.

4.17. A seu critério, executar inspeções ou auditorias para verificar as condições das instalações, dos equipamentos, da segurança e do funcionamento do Matadouro.

4.18. Acompanhar e apoiar com os melhores esforços a CONCESSIONÁRIA nas ações institucionais junto a órgãos competentes.

4.19. Comunicar a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA valer-se de qualquer instrumento processual de intervenção de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

5.1. Receber serviço adequado dentro dos parâmetros fixados pela administração pública municipal.

5.2. Receber da Secretaria Gestora do contrato e da CONCESSIONÁRIA, informações quanto às questões relacionadas ao valor da Tarifa.

5.3. Pagar as Tarifas, salvo as situações previstas em Lei.

5.4. Levar ao conhecimento da Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos, da CONCESSIONÁRIA e das autoridades competentes as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado.

5.5. Contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

CLÁUSULA SEXTA- DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela receita decorrente da cobrança das tarifas e de abate previsto em legislação específica municipal, sendo vedada a criação de qualquer outro preço ou serviços não previstos no edital ou no contrato.

6.2. A CONCESSIONÁRIA poderá praticar descontos nas Tarifas, baseados em parâmetros objetivos previamente divulgados e aprovados pela Administração Pública, tais como a qualidade dos serviços, horário, dia ou temporada.

6.3. Os descontos tarifários concedidos deverão ser estendidos a qualquer usuário que atenda as condições para sua fruição.

6.4. Os descontos praticados pela CONCESSIONÁRIA em relação às tarifas não poderão ser utilizados como fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

6.5. A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar da aquisição de subprodutos do abate, para a composição do valor da tarifa e de descontos, desde que em comum acordo com os usuários.

6.6. A CONCESSIONÁRIA deverá informar a Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos sobre os descontos praticados, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável.

6.7. Fica inicialmente fixada a seguinte tarifa para o abate dos animais:

- u) Bovinos = 30 UFIRM = R\$ 154,50 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- v) Ovinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- w) Caprinos = 10 UFIRM = R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos);
- x) Suínos = 12 UFIRM = R\$ 61,80 (sessenta e um reais e oitenta centavos).
- y) Aves = 08 UFIRM = R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos)

6.8. A contratada poderá cobrar o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) referente a diária por armazenamento dos produtos abatidos. Após quinze dias de armazenamento sem requerimento de retirada do produto final, a concessionária alienará o produto, deduzindo dos valores arreadados com a venda, os valores referentes as diárias do cliente;

6.9. O valor cobrado pelo abate dos animais, terá que seguir o valor da UFIRM municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

7.1. Os riscos decorrentes da execução da Concessão serão alocados ao Poder CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, consoantes as seguintes disposições.

7.2. Constituem riscos suportados exclusivamente pelo poder CONCEDENTE, que poderão ensejar Revisão Extraordinária, nos termos deste contrato:

7.2.1. Mudanças na infraestrutura do Matadouro por solicitação da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos, salvo se tais mudanças decorrem de alterações não autorizadas pelo Município.

7.2.2. Mudanças nas especificações dos serviços em decorrência de novas exigências de procedimentos de segurança por solicitação da administração pública ou decorrentes de nova legislação ou regulamentação públicas brasileiras.

7.2.3. Atrasos decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais quando os prazos de análise do

órgão ambiental responsável pela emissão das licenças ultrapassarem as previsões legais, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.

7.3. Salvo os riscos expressamente alocados ao poder CONCEDENTE no Contrato, a CONCESSIONÁRIA é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados com a presente Concessão, em especial:

7.3.1. Aumentos de preços nos insumos para execução das obras, salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias.

7.3.2. investimentos, custos ou despesas adicionais decorrentes da elevação dos custos operacionais e de compra ou manutenção dos equipamentos.

7.3.3. Não efetivação da demanda projetada ou sua tradução por qualquer motivo, inclusive se decorrer da implantação dos serviços.



7.3.4. Estimativa incorreta do custo dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA.

7.3.5. Investimentos, custos ou despesas adicionais necessários para o atendimento de quaisquer das obrigações contratuais, do nível de serviço estabelecido e da qualidade na prestação dos serviços previstos no Contrato.

7.3.6. Prejuízos decorrentes de falha na segurança no local de realização das obras.

7.3.7. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumento das taxas de juros.

7.3.8. Variação da demanda pelos serviços prestados no Matadouro.

7.3.9. inadimplência dos Usuários pelo pagamento das Tarifas.

7.3.10. Prejuízos a terceiros, causados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, em decorrência de obras ou da prestação dos serviços.

7.3.11. Prejuízos decorrentes de erros na realização das obras que ensejem a necessidade de refazer parte ou a totalidade das obras.

7.3.12. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais, salvo aqueles decorrentes diretamente das obras realizadas pelo Poder Público.

7.4. Ao assinar o contrato a CONCESSIONÁRIA aceita:

7.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato.

7.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e assinatura do Contrato de Concessão.

7.4.3. A CONCESSIONÁRIA não faz jus à recomposição do equilíbrio econômico financeiro caso quaisquer dos riscos não alocados expressamente ao Poder CONCEDENTE, em especial, a não realização da demanda projetada pela CONCESSIONÁRIA, venham a se materializar.

CLÁUSULA OITAVA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado por meio de mecanismos de reajuste e de revisão.

8.3. O reajuste incidirá sobre as tarifas previstas no Contrato a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado.

8.4. As tarifas serão reajustadas anualmente, com base na atualização da UFIRM municipal;

8.5. Os procedimentos de Revisão Extraordinária objetivam a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, a fim de compensar as perdas ou ganhos da CONCESSIONÁRIA, devidamente comprovados, em virtude da ocorrência dos eventos imprevistos, desde que impliquem alteração relevante dos custos ou da receita da

CONCESSIONÁRIA.

8.6. Para as hipóteses de Revisão Extraordinária que decorram de eventos relacionados aos riscos da CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à Secretaria da Agricultura e Recursos Hídricos um pedido de revisão instruído com os documentos que demonstrem a responsabilidade do Poder CONCEDENTE pelos eventos, bem como comprovar os gastos efetivamente realizados.

8.7. Cabe ao Município a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

8.7.1. Alteração do prazo da Concessão;

8.7.2. Alteração das obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA; ou

8.7.3. Outra forma definida de comum acordo entre a Secretaria Agricultura e Recursos Hídricos e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), PORTARIA N°, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

10.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: